

RESOLUÇÕES DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 24 de fevereiro de 2011 e o constante do Processo nº 23080.031439/2010-17, RESOLVE:

Nº 38/CPG/2011 - Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Prof^a. Maria Lúcia de Barros Camargo

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA DA UFSC (PPGLg)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O PPGLg da UFSC tem por finalidade a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais na área de estudos da linguagem.

Art. 2º O PPGLg está organizado de modo a oferecer cursos de Mestrado acadêmico e Doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado.

§ 1º O Mestrado acadêmico enfatiza a competência científica, visando à formação de docentes e pesquisadores, na área do Programa.

§ 2º O Doutorado tem por finalidade prover uma formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e a inovação na área dos estudos da linguagem.

Art. 3º O aluno do Programa optará por uma das seguintes Áreas de Concentração, em que desenvolverá seu projeto de dissertação ou tese:

- I – Linguística Aplicada;
- II – Psicolinguística;
- III – Sociolinguística e Dialectologia;
- IV – Teoria e Análise Linguística.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das disposições gerais

Art. 4º O PPGLg será constituído por um Colegiado Pleno, que ficará responsável pela coordenação didática do Programa.

Seção II Da composição do Colegiado Pleno

Art. 5º O Colegiado Pleno do Programa terá a seguinte composição:
I – docentes credenciados como permanentes que sejam integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC;
II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
III – Chefe do Departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução. Cabe aos representantes discentes exercer o papel de mediadores entre o corpo docente e o discente, constituindo-se em um canal de comunicação entre o Colegiado Pleno e o corpo discente.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 6º Caberá ao Coordenador e ao Subcoordenador do Programa o exercício da Presidência e da Vice-presidência, respectivamente, do Colegiado Pleno.

Art. 7º O Colegiado Pleno reunir-se-á quando convocado ou pelo Coordenador, ou mediante requerimento de 1/3 dos membros do Colegiado Pleno, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o Art. 3º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias acontecerão com periodicidade trimestral, sendo facultada ao Coordenador a convocação de reuniões extraordinárias, respeitado o Regimento Geral da Universidade.

Art. 8º O Colegiado Pleno somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Seção III Da competência do Colegiado Pleno

Art. 9º Compete ao Colegiado Pleno do Programa:

- I – aprovar o Regimento do Programa e suas alterações, submetendo-o, posteriormente, à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais e realizar o planejamento estratégico do Programa;
- III – definir e redefinir as Áreas de Concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – definir ou redefinir as linhas de pesquisa do Programa, em consonância com as áreas de concentração;

- V – eleger o Coordenador e o Subcoordenador;
- VI – propor o currículo dos cursos de mestrado e doutorado e suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VII – credenciar e recredenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos da Resolução Normativa N°05/CUn/2010, submetendo tais processos à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VIII – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- IX – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação;
- X – propor e efetivar medidas necessárias à integração do Programa com o ensino de graduação;
- XI – examinar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- XII – aprovar a programação periódica das disciplinas e dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- XIII – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa, apresentado, anualmente, pelo Coordenador;
- XIV – propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais respeitarão os trâmites próprios da Universidade;
- XV – aprovar a proposta, elaborada pela Coordenação, de edital de seleção de candidatos para ingresso nos cursos do Programa;
- XVI – decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, em conformidade com a Resolução Normativa 05/CUn/2010;
- XVII – apreciar as indicações, feitas pelo orientador, de coorientadores de trabalhos de conclusão;
- XVIII – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XIX – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUn/2010;
- XX – estabelecer, por meio de resolução específica, os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PPGLg, observadas as regras estipuladas pelas agências de fomento;

- XXI – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXII – aprovar o plano de trabalho e o relatório final de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina Estágio de Docência, observado o disposto na Resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- XXIII – analisar os pedidos de mudança de orientação;
- XXIV – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXV – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;
- XXVI – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXVII – dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XXVIII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento;
- XXIX – zelar pelo cumprimento do regimento do Programa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, com possível recondução por mais 2 (dois) anos, através de nova eleição por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do Colegiado Pleno do Programa.

Art. 11. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual concluirá o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um Subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

Seção II Da Eleição do Coordenador e do Subcoordenador

Art. 12. A eleição respeitará as seguintes condições:

§ 1º A eleição será convocada pelo Diretor da Unidade com antecedência de quinze dias e deverá ocorrer até trinta dias antes do final do mandato.

§ 2º Poderão se candidatar a Coordenador e Subcoordenador os docentes que

fazem parte do Colegiado Pleno.

§ 3º As inscrições serão feitas através da composição de dois nomes, para Coordenador e Subcoordenador.

§ 4º Será eleita a chapa que tiver o maior número de votos válidos. Caso haja apenas uma chapa concorrente, ela será considerada eleita se obtiver mais da metade dos votos válidos.

Seção III

Da competência do Coordenador

Art. 13. Caberá ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Pleno;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o, a cada ano, à aprovação do Colegiado Pleno;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os, anualmente, à apreciação do Colegiado Pleno;

V – elaborar os editais de seleção de candidatos ao mestrado e doutorado, submetendo-os à aprovação do Colegiado Pleno;

VI – indicar e submeter à aprovação do Colegiado Pleno os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII – definir, em conjunto com os Chefes de Departamentos e os Coordenadores dos Cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência, assim como os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir *ad referendum*, em casos de urgência e de falta de *quorum* para o funcionamento do Colegiado Pleno, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o PPGLg, interna e externamente à Universidade, nas situações atinentes à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

XV – zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa.

§ 1º O Coordenador deverá prever a inclusão de representação discente nas comissões que tratem de assunto de interesse do corpo discente. A comissão citada na alínea b do inciso VI contará, obrigatoriamente, com a participação de um representante discente.

§ 2º Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado referendado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 14. O corpo docente do Programa será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Pleno.

§ 1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 15. O credenciamento dos professores do Programa observará os requisitos definidos pelo Colegiado Pleno, através de resolução específica, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa 05/CUn/2010, em seu Capítulo III.

Art.16. Os professores a serem credenciados pelo Programa poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelos docentes integrantes das áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo único - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Pleno por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 17. O credenciamento será válido por até três anos, ao fim dos quais poderá ser renovado pelo Colegiado Pleno.

§ 1º A renovação do credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os orientandos.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a

ser definida pelo Colegiado Pleno, por meio de resolução específica.

Art. 18. Para os fins de credenciamento junto ao PPGLg, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Seção II

Dos Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Art. 19. As categorias de membros do corpo docente serão definidas da seguinte forma:

I – Serão credenciados como docentes permanentes aqueles professores que mantiverem atuação sistemática no âmbito da pós-graduação. Entende-se por atuação sistemática a dedicação à atividade de ensino na graduação e na pós-graduação, a participação em pesquisa, a produção intelectual compatível com a qualificação do Programa e a orientação de pesquisas de pós-graduação no Programa.

II – Serão credenciados como *docentes colaboradores* aqueles professores que atuarem de forma não sistemática no âmbito da pós-graduação, ou seja, que deixarem de realizar algumas das atividades atribuídas aos docentes permanentes, conforme o que prescreve o inciso anterior.

III – Serão credenciados como *docentes visitantes* os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante um período contínuo e determinado, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

§ 1.º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docente permanentes.

§ 2.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento no prazo do afastamento, desde que mantidas as atividades de pesquisa e orientação, no âmbito do Programa.

§ 3.º No que respeita ao Inciso III, a atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

Art. 20. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de

convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade, nos termos da legislação pertinente;
III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei N.º 8.745/93;
IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento, vinculados ao PPGLg por meio de projetos específicos, com duração da bolsa superior a 24 (vinte e quatro) meses;
V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do Art. 24 da Resolução Normativa 05/CUn/2010.
Parágrafo único - Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os cursos de Mestrado e de Doutorado terão sua estrutura acadêmica definida com base nas Áreas de Concentração.

Art. 22. O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Em casos especiais, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, a qual será submetida à avaliação do Colegiado Pleno.

§ 2º Da decisão do Colegiado Pleno a que se refere o § 1º. caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 23. Nos casos de afastamento em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do artigo 22 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 24. Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno do Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, desde que o Colegiado Pleno aprove a

solicitação e o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma deste Regimento.

Parágrafo único - Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para a conclusão do Doutorado será de 60 (sessenta) meses, sendo considerado, no prazo total, o tempo despendido para o Mestrado. A esse prazo pode ser acrescida a prorrogação prevista no parágrafo 1º do Artigo 22.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 25 A matriz curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será composta por disciplinas eletivas, distribuídas nos grupos I, II e III, e disciplinas de Estágio de Docência.

I – São disciplinas do Grupo I: Linguística Geral, Fonologia, Morfologia, Semântica e Sintaxe.

II – São disciplinas do Grupo II: Linguística Aplicada, Psicolinguística, Sociolinguística e Dialetoлогия.

III – São disciplinas do Grupo III todas as demais disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá cursar três disciplinas dos Grupos I e II, sendo, no mínimo, duas do Grupo I e, no mínimo, uma do Grupo II.

§ 2º No caso de ingresso direto ao Doutorado, como previsto no Art. 2º deste Regimento, o doutorando cumprirá as mesmas exigências do aluno de mestrado referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º Para integralização dos créditos dos cursos, o aluno poderá cursar disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC, em concordância com o orientador.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26. O Curso de Mestrado em Linguística terá, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos em dissertação.

Parágrafo único - Para o cálculo dos créditos do curso, incluir-se-ão aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios orientados ou supervisionados e trabalho de conclusão (dissertação).

Art. 27. O Curso de Doutorado em Linguística terá, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos em tese, totalizando 60 (sessenta) créditos.

Parágrafo único - Para o cálculo dos créditos do curso, incluir-se-ão aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios orientados ou supervisionados e trabalho de conclusão (tese).

Art. 28. Para os fins do disposto no *caput* dos Artigos 26 e 27, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de trabalho acadêmico ou estágio orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

§ 1º Exigir-se-á a obtenção de créditos em disciplinas para a integralização dos estudos para obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 2º Cada disciplina eletiva corresponderá a 4 (quatro) créditos.

§ 3º A disciplina de Estágio de Docência corresponderá a 2 (dois) créditos.

Art. 29. Dos 48 (quarenta e oito) créditos exigidos em disciplina para o curso de Doutorado, 50% (cinquenta por cento) poderão corresponder a disciplinas validadas; e dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos em disciplinas do Mestrado, 8 (oito) créditos poderão corresponder a disciplinas validadas.

Parágrafo único - O prazo máximo para validação será de 5 (cinco) anos a contar da data em que foram concluídas as disciplinas.

Art. 30. Em casos de reingresso através de novo processo de seleção, definido no artigo 39 deste Regimento, os alunos terão o direito de validar todas as disciplinas já cursadas no Programa, respeitado o prazo de 5 (cinco) anos de conclusão de cada uma dessas disciplinas.

Art. 31. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas do Programa ou de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Pleno e de acordo com as regras de equivalência prescritas no artigo 46 deste Regimento.

§ 1º Poderão ser validados até 3 (três) créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação do exterior, desde que aprovados pelo Colegiado Pleno.

§ 3º. O aluno poderá validar até 4 (quatro) créditos correspondentes à disciplina Estágio de Docência.

Art. 32. Por indicação do Colegiado Pleno e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de Doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional. Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado Pleno do Programa, a qual deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 33. Para o curso de Mestrado, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e, para o curso de Doutorado, a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

I – A língua estrangeira para o Mestrado deverá ser inglês ou francês.

II – A língua inglesa é obrigatória para o Doutorado.

III – A segunda língua obrigatória para o Doutorado poderá ser francês, espanhol, alemão ou italiano.

§ 1º O aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira ao longo do primeiro ano do curso será desligado do Programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira não gera direito a crédito no Programa.

§ 3º Os alunos estrangeiros, além das línguas prescritas nos Incisos I, II e III, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 34. Para os candidatos surdos, o português enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua estrangeira, o que pode se dar no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º Para o Mestrado, os candidatos surdos deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º Para o Doutorado, os candidatos surdos deverão comprovar proficiências em língua portuguesa e em inglês.

Art. 35. As condições para comprovação da proficiência em língua(s) estrangeiras(s) serão definidas, pelo Colegiado Pleno, através de resolução específica.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 36. Para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, o aluno deverá ter concluído curso de graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 37. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido à validação pelo Colegiado Pleno.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados

com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 38. A seleção de alunos para ingresso no Programa obedecerá aos critérios estabelecidos nos artigos 40 e 41.

Art. 39. O aluno desligado ou que desistiu do curso poderá reingressar no Programa através de novo processo de seleção.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 40. O processo de seleção será conduzido por uma comissão, designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado Pleno, a qual obedecerá às normas explicitadas em edital específico.

Parágrafo único - O edital determinará o número de vagas, o calendário, os nomes dos orientadores que aceitam candidatos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 41. As provas de seleção serão realizadas em português para candidatos ouvintes e em português ou em língua brasileira de sinais para candidatos surdos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 42. Para ser matriculado no PPGLg, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de seleção ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado pela CAPES.

§ 1º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 2º A data da efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 3º Em cada período, o aluno deverá se matricular em pelo menos 1 (uma) disciplina ou em dissertação/tese.

§ 4º O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Pleno, respeitado o requisito de aceitação por um orientador.

§ 5º A matrícula de alunos estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 6º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições

envolvidas, observando o que rege a resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 43. O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Pleno do Programa, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um semestre letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestres letivos, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 44. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de se matricular por dois semestres consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no Exame de Qualificação;

IV – se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado com antecedência, para que possa, caso assim o deseje, formular alegações e apresentar documentos a serem examinados pelo Colegiado Pleno.

Art. 45. Poderá ser concedida matrícula em até 2 (duas) disciplinas isoladas no Mestrado e no Doutorado a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único - Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, desde que haja aprovação do Colegiado Pleno, poderão ser validados caso o interessado seja aprovado no exame de seleção.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 46. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde

que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 47. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º Aplicar-se-á o conceito “I”, a pedido do aluno, conforme legislação da Universidade.

§ 2º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do semestre letivo subsequente à sua atribuição.

§ 3º Depois de decorrido o período a que se refere o § 2.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 4º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§. 5º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade, será atribuído o conceito “E”.

Art. 48. O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído o número de créditos exigidos em disciplinas para integralização do curso e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando a tabela de equivalência do artigo anterior.

Art. 49. O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em conceitos.

Art. 50. Os alunos serão avaliados através de provas e/ou seminários, e/ou monografias e/ou relatório de atividades, conforme o que está definido no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 51. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado Pleno, quando se julgar prejudicado.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O mestrando e o doutorando deverão se submeter a exame de qualificação antes de defender a dissertação ou tese, respectivamente.

§ 1º As normas e os prazos para o exame de qualificação serão estabelecidos em resolução específica.

§ 2º O aluno terá direito à prorrogação de prazos, definida pela resolução específica. Caso não qualifique nesse período, será desligado do Programa.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 53. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão, através do qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de uma dissertação escrita.

Art. 54. Do candidato ao grau de Doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho acadêmico original, fruto de atividade de pesquisa, que signifique real contribuição para a área do conhecimento.

Art. 55. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.

§ 2º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo Colegiado Pleno, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 56. Todo aluno terá um professor orientador definido por ocasião do processo de seleção para ingresso no Programa.

Parágrafo único - O número máximo de orientandos por professor será dez, na soma de orientandos, considerados os dois níveis, Mestrado e Doutorado.

Art. 57. Poderão ser credenciados como orientadores:

I – de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II – de teses de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a

orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

Art. 58. O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º A formalização da orientação será aprovada em reunião do Colegiado Pleno.

§ 2º O aluno poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado Pleno do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 3º O orientador poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado Pleno do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 4º Em caso de mudança de orientador, cabe ao Colegiado Pleno designar um membro do corpo docente do Programa que apresente condições acadêmicas de dar seguimento ao trabalho de orientação do aluno.

§ 5º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 59. São atribuições do orientador de Mestrado e Doutorado:

I – elaborar, juntamente com o seu orientando, o plano de atividades, manifestando-se sobre possíveis alterações;

II – orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação do aluno;

III – acompanhar permanentemente o trabalho do aluno e, quando necessário, manifestar-se perante o Colegiado Pleno sobre o seu desempenho;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas do processo de formação do orientando;

V – solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 60. Atendendo a solicitação do orientador de dissertação/tese, em consonância com o orientando, o Colegiado Pleno poderá designar um coorientador interno ou externo ao PPGLg, inclusive nas orientações segundo o regime de cotutela, observada a legislação específica.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 61. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Pleno e designada pelo coordenador do Programa.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º Mediante autorização do Colegiado Pleno, um membro externo da banca examinadora de Doutorado poderá participar através de videoconferência.

Art. 62. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I – No caso de Mestrado, por no mínimo 3 (três) membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao PPGLg.

II – No caso de Doutorado, por no mínimo 5 (cinco) membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Pleno, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 63. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Pleno designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 64. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta dias), cópias impressa e digitalizada da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta dias) contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digitalizada da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

CAPITULO VII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 65. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento concernentes à integralização do respectivo curso.

Parágrafo único - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos ao Regimento do Programa vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Pleno a sua sujeição integral a este novo Regimento.

Art. 67. Caberá ao Colegiado Pleno resolver casos omissos neste Regimento.

Art. 68. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições em contrário.